

# LEI N° 5.234, DE 14 DE JUNHO DE 2007

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo a INDUSTRIA DE DOCES SANTO ANTÔNIO LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL de Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o incentivo abaixo discriminado a **INDUSTRIA DE DOCES SANTO ANTÔNIO LTDA**, empresa do ramo de alimentos, em conformidade com o previsto na Lei Municipal 4.701/2005, que “Dispõe sobre incentivos para instalação ou expansão de industrias no Município, e dá outras providências”, com alterações posteriores:

.Cedência de um transformador de 75 KVA no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), por um período de 8 (oito) anos;

.Projeto elétrico no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 2º. Fica determinado que a referida Empresa deverá permanecer em atividade no Município, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º. A empresa deverá apresentar, a cada 06 (seis) meses, a devida prestação de contas, enquanto perdurar o prazo de incentivo.

Art. 4º. A Empresa incentivada deverá manter o número de empregos e o faturamento, conforme informado no requerimento de incentivo.

Art. 5º. Servirá de recurso para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, a seguinte dotação orçamentária:

08- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO

01- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E FOMENTO ECONÔMICO

2.120- Manut. Programa de Incentivos à Indústrias

4.4.60.41- Contribuições

D: 420

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de junho de 2007.

DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração